

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cessão de Uso de um climatizador ar split, motosserra Stihl, moto bomba hidráulica para uso do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Termo de Cessão de Uso, sendo que o prazo será determinado em contrato:

Descrição dos bens:

- (01) Uma motosserra Stihl 260 SA-40 – Valor do bem R\$1.709,00 (hum mil setecentos e nove reais);
(01) Uma motosserra Stihl 460 AS-64 – Valor do bem R\$2.763,00 (dois mil setecentos e sessenta e três reais);
(01) Uma motosserra Stihl 193 AS-30 – Valor do bem R\$1.405,00 (hum mil quatrocentos e cinco reais);
(01) Motobomba Hidráulica e conjunto de ferramentas hidráulicas **Desencarcerador Holmatro** (Composição Motobomba hidráulica, alargador, cilindro expansor, cortador de pedal, tesoura e par de correntes) – Valor do bem R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
(01) Um climatizador de ar split 12.000 BTU KOMECO – Valor do bem R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Todos os itens serão adquiridos proveniente de verba do Funrebom do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de março de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:39A037D4

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.491, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza a redução da Jornada de Trabalho para servidor municipal, mãe ou pai de pessoa com deficiência, conforme a Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É assegurado aos servidores públicos municipais pai ou mãe ou responsável legal de pessoa com deficiência, o direito de ser dispensado do cumprimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A dispensa do cumprimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal, mediante laudo técnico, fica assim definida:

I – para servidor com carga horária de 20 horas semanais, terá reduzida em até 05 horas semanais, distribuída esta redução conforme a necessidade do servidor para o atendimento ao dependente, e diante de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotado, sendo que deverá protocolar a solicitação na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos do Município-responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício- junto com a comprovação exigida no art. 4º, parágrafo único desta Lei;

II – para o servidor com carga horária de 30 horas semanais, terá reduzida em até 07h30min semanais, distribuída esta redução conforme a necessidade do servidor para o atendimento ao dependente e diante de comum acordo com o Secretário da pasta o qual está lotado, sendo que deverá protocolar a solicitação na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício- junto com a comprovação exigida no art. 4º, parágrafo único desta Lei;

III – para o servidor com carga horária de 40 horas semanais, terá reduzida em até 10 horas semanais, distribuída esta redução conforme a necessidade do servidor para o atendimento ao dependente e definida de comum acordo com o Secretário da pasta o qual está lotado, sendo que deverá protocolar a solicitação na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício, junto com a comprovação exigida no art. 4º, parágrafo único desta Lei.

Art. 2º Os servidores municipais que ocupam funções com carga horária inferior às previstas no Art. 1º desta Lei, não estão contemplados com o benefício da redução de carga horária.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do Anexo I desta Lei ou outro que possa ser considerado fundamental.

Art. 4º O servidor beneficiário deverá manter o dependente com deficiência sob sua responsabilidade, submetido a tratamento clínico terapêutico, apresentando laudo médico atualizado anualmente e cronograma dos agendamentos semanais ao secretário da pasta onde está lotado; em caso de dependente acamado, deve entregar laudo médico que comprove a informação.

Parágrafo único. Entende-se como condição comprovada, de que trata o *caput* deste artigo, a apresentação do competente Laudo Médico historiado da patologia do dependente, ou Laudo Médico Pericial, passado pela Junta Médica Pericial do Município.

Art. 5º No caso da guarda ser dividida por mais de um servidor público municipal, apenas um será beneficiado com a presente Lei.

Art. 6º Para manter o benefício, o servidor deve protocolar, sempre nos meses de janeiro e julho, na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, a comprovação de que continua sendo o responsável pelo acompanhamento do dependente deficiente aos tratamentos necessários, bem como toda a documentação que comprove atividades desenvolvidas no período.

Art. 7º A critério da administração ocorrerão visitas, com entrevistas e relatórios, dos Assistentes Sociais.

Art. 8º Não restando comprovada a observância de ações relacionadas à finalidade da concessão, nos termos do art. 4º, o benefício poderá ser cessado ou reduzido para adequação.

Art. 9º Fica Revogada a Lei nº. 3.308 de 11 de agosto de 2009, e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de março de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I

É considerado pessoa com deficiência, de acordo com o Decreto nº. 3.298/1999:

I-deficiência física-alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplégia, triparemia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II-deficiência auditiva-perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB)ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III-deficiência visual-cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV-deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a)comunicação;
- b)cuidado pessoal;
- c)habilidades sociais;
- d)utilização dos recursos da comunidade;
- e)sáude e segurança;
- f)habilidades acadêmicas;
- g)lazer; e
- h)trabalho;

V-deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Em relação aos pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, regulamentado pela Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, as atividades propostas, conforme Portaria Federal nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, são:

- Atendimento médico;
- Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, higiene corporal, aferição de sinais vitais);
- Atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social);
- Atendimentos em oficinas terapêuticas;
- Visitas domiciliares;
- Atendimento familiar;
- Atendimento em serviço social;
- Atendimento psicológico individual;
- Estimulação precoce;
- Atendimento psicológico;
- Fonoaudiólogo.

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:E7F92263

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.065.000,00 (Um milhão sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, devidamente autorizado pela Lei 4.488 de 17 de março de 2022

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 1.065.000,00 (Um milhão sessenta e cinco mil reais)**, de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

08.01 23 0631 0801 0,006 – Programa Retomada: Auxílio a Microempreendedores

3.3.6.0.45.00.00.00	–	Subvenções Econômicas
V.001.....		R\$ 200.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 10 0301 1105 2,044 Gestão em Saúde

3.3.5.0.43.00.00.00	–	Subvenções Sociais
V.040.....		R\$ 145.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

13.01 11 334 0801 2,094 – Programa de Incentivo à Empreendedores e Geração de Emprego

4.4.9.0.51.00.00.00	–	Obras e Instalações
V.001.....		R\$ 500.000,00

13.01 18 0541 0204 2,076 Educação, Proteção, Preservação e Recuperação Ambiental

3.3.3.0.41.00.00.00	–	Contribuições
V.001.....		R\$ 120.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00	–	Equipamento e Material Permanente
V.001.....		R\$ 100.000,00

Art. 2º A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:3B70E5F4

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 429/SMGRH/2022**

De 28 de março de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANALICE DA ROSA CORRÊA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, em conformidade com o Edital de Resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.